



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI N° 530 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 378, de 13 de fevereiro de 1992, que criou o município de Monte Negro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 378, de 13 de fevereiro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Município de Monte Negro, tem seus limites assim definidos: partindo do cruzamento do Igarapé Santa Cruz com a linha C.42,5; segue a dita linha até o Rio Jamari; sobe o Rio Jamari até o paralelo 10°29'28"; pelo qual atinge o divisor de águas dos rios Jamari/Candeias; daí segue o dito divisor até as nascentes do Igarapé Santa Cruz; desce por este até a linha C.42,5 ponto de partida."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 1993, 105º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial nº 2925 do dia 21/12/93

PFM no 230 DE Jg DE DESEMPRO DE 1933.